

IV- O peso da receita corrente líquida per capita (P) será aplicado conforme dados apurados pela Fundação João Pinheiro – FJP, nos termos do § 4º do Art. 8º da Lei nº 18.030/2009.
 §1º As faixas constantes no Anexo III levarão em consideração a população do município no ano base, conforme dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
 §2º A tabela com as faixas e pesos da receita corrente líquida per capita a que se refere o inciso IV deste artigo será disponibilizada pela DFOPE no Sistema de Informação ICMS Esportivo.
 §3º A comprovação de realização de pelo menos um programa/projeto por atividade esportiva é suficiente para possibilitar a nota integral reservada a cada atividade esportiva (N), conforme tabela do Anexo I, exceto para Instalação/Reforma/Equipamento Esportivo – IREE que será distribuída conforme tabela do Anexo V desta Resolução.
 §4º Será aferida nota 10 no número de modalidades para o município que obtiver pelo menos um evento aprovado na atividade esportiva Qualificação de Agente Esportivo (QAE), e nota 10 no número de modalidades e 15 no número de atletas, para o município que obtiver, no mínimo, um programa/projeto aprovado na atividade esportiva Instalação/Reforma/Equipamento Esportivo- IREE, observando, em todo caso, as Seções IX e XIII desta Resolução, respectivamente.
 Art. 35. O município que sediar um programa/projeto, pontuará por todos os atletas participantes, caso contrário, serão considerados apenas os atletas que disputaram por entidade do município.
 Art. 36. Para os programas/projetos de ação continuada os atletas serão contabilizados mensalmente, de acordo com a frequência de participação comprovada.
 Parágrafo único. Para fins de pontuação no ICMS Esportivo, programa/projeto de ação continuada é aquele de periodicidade mínima semanal, que compreve, no mínimo, 6 (seis) meses contínuos de realização do atendimento no ano base, mediante apresentação de lista de frequência/presença, de acordo com os Anexos I e II.
 Art. 37. Para fins de pontuação no ICMS Esportivo, não serão considerados:
 I- o futebol profissional;
 II- a disciplina obrigatória no currículo escolar brasileiro conhecida como Educação Física;
 III- a prática corporal realizada no intervalo entre as disciplinas escolares, conhecido como recreio escolar;
 IV- Jogos de azar, cujos resultados dependam principalmente ou exclusivamente da sorte e/ou envolvam apostas entre os praticantes.
 Art. 38. A DFOPE analisará, por amostragem, as informações e o conjunto de documentos comprobatórios básicos e complementares dos programas/projetos cadastrados tempestivamente no Sistema de Informação ICMS Esportivo, para verificação do atendimento ao disposto nos Anexos I e II desta Resolução.
 Parágrafo único. Para fins de comprovação de realização dos programas/projetos, os documentos fiscais e notas de liquidação de uma mesma aquisição ou contratação de serviço serão considerados como um documento básico comprobatório e não poderão ser complementados por documentos de licitação, nota de empenho e contrato que os deu origem.
 Art. 39. Concluída a análise das informações e dos documentos de que trata o Art. 38 desta Resolução, a DFOPE procederá a aprovação, total ou parcial, ou a reprovação do programa/projeto, conforme o conjunto da documentação básica e complementar inserida no Sistema de Informação ICMS Esportivo que permita identificar:
 I- a comprovação da realização ou participação do município no programa/projeto;
 II- a comprovação da realização da Atividade Esportiva informada;
 III- a comprovação da realização da Modalidade informada, conforme relação disponível no Sistema de Informação ICMS Esportivo;
 IV- a comprovação do número de atletas/participantes informados por Modalidade do programa/projeto;
 V- o detalhamento da memória de cálculo que resulta no número de atletas/participantes informados em cada modalidade dos programas/projetos;
 VI- o cadastro no Sistema de Informação ICMS Esportivo do(s) local(is) de realização do programa(s)/projeto(s).
 §1º À luz do conjunto dos documentos básicos e complementares inseridos pelo município no Sistema de Informação ICMS Esportivo, a DFOPE poderá ajustar o enquadramento da atividade esportiva, a modalidade e o número de atletas informados pelo município.
 §2º O programa/projeto que apresentar características de duas Atividades Esportivas ao mesmo tempo será validado de acordo com a solicitação do município.
 §3º Quando pelo conjunto de informações e documentos apresentados pelo município for possível comprovar a realização do programa/projeto em modalidade(s) relacionada(s) a um programa/projeto e não for possível identificar o número informado de participantes, a DFOPE validará o número convencional de participantes da Modalidade para uma disputa regular entre duas equipes/participantes, a partir das regras estabelecidas pela Federação da Modalidade ou outro órgão competente.
 §4º Documentos não listados no Anexo I desta Resolução, mas que façam referência ao programa/projeto, serão analisados pela DFOPE, a qual poderá considerá-los documentos básicos ou complementares para comprovação do programa/projeto.

CAPÍTULO IX

Da divulgação dos municípios habilitados e dos respectivos índices de participação

Art. 40 A DFOPE publicará no Sistema de Informação ICMS Esportivo até o dia 15 de julho de cada ano os dados dos índices provisórios apurados relativos ao ano civil imediatamente anterior, até 15 de agosto dos dados dos índices definitivos, conforme § 3º do art. 8º da Lei nº 18.030/2009.
 Parágrafo único. A DFOPE poderá divulgar mais de uma prévia dos dados dos índices provisórios, respeitando-se a data final do caput.

CAPÍTULO X

Da impugnação

Art. 41. Os Prefeitos Municipais e as associações de municípios ou seus representantes poderão impugnar, no prazo de até 15 (quinze) dias contados de sua publicação, os dados e os índices provisórios relativos ao critério Esportes, conforme art. 14 da Lei 18.030/2009.
 § 1º A impugnação deverá ser elaborada de acordo com as seguintes orientações:
 I- Preenchimento de 1 (um) Formulário de Impugnação individual, emitido no Sistema de Informação ICMS Esportivo, para cada programa/projeto, apresentando a motivação e a fundamentação para cada contestação do resultado;
 II- Assinatura do(s) formulário(s) pelo Prefeito Municipal ou pelo representante legal da associação de municípios, contendo o respectivo carimbo de identificação;
 III- Inserção do(s) formulário(s) válido(s), conforme exigido nos incisos I e II deste artigo, no Sistema de Informação ICMS Esportivo.
 § 2º A impugnação apenas poderá versar sobre as razões de oposição à apuração dos índices provisórios do Critério Esportes, não sendo permitida a apresentação de documentos comprobatórios de programas/projetos não inseridos tempestivamente no Sistema de Informação ICMS Esportivo.
 Art. 42 A impugnação será dirigida à DFOPE, a qual, se não reconsiderar a decisão, a encaminhará ao(a) Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Social.
 Parágrafo único Da decisão do Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais, não caberá recurso na esfera administrativa.
 Art. 43. A impugnação não será conhecida quando apresentada:
 I- fora do prazo;
 II- perante órgão incompetente;
 III- por pessoas que não sejam os Prefeitos Municipais e as associações de municípios ou seus representantes;
 IV - sem motivação;
 V- de forma distinta à indicada no Art. 41;
 VI- para atividade esportiva, cujo município tenha atingido pontuação máxima nos quesitos “modalidade” e “número de atletas”, conforme Anexos III e IV desta Resolução, e solicite aumento do número de atletas e/ou modalidades.
 Art. 44. O não conhecimento da impugnação não impede que a SEDESE reveja, de ofício, o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

CAPÍTULO XI

Da fiscalização

Art. 45. Os documentos e as informações inseridas no Sistema de Informação ICMS Esportivo e/ou apresentados à DFOPE poderão ser fiscalizados, devendo o município guardar toda a documentação pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.
 §1º Se constatada irregularidade e não comprovada a má fé no prazo de 5 (cinco) anos a contada data de cadastro dos documentos e/ou das informações no Sistema de Informação ICMS Esportivo e/ou apresentados à DFOPE cabe o desconto do valor equivalente ao gerado pelo documento e/ou informação incorreta, do valor a ser repassado ao município no exercício posterior ao ano em que os documentos e/ou as informações foram prestadas.
 §2º Se constatada irregularidade e comprovada má fé no prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de cadastro dos documentos e/ou das informações no Sistema de Informação ICMS Esportivo e/ou apresentados à DFOPE cabe o desconto integral do valor repassado ao município no exercício posterior ao ano em que as informações e/ou informações foram prestadas, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

CAPÍTULO XII

Das disposições finais

Art. 46. As comunicações e decisões da DFOPE decorrentes da análise dos documentos e informações relativas aos Conselhos Municipais de Esportes e aos programas/projetos cadastrados e comprovados pelo município no Sistema de Informação ICMS Esportivo, serão realizadas exclusivamente no Sistema.
 Art. 47. Fica revogada a Resolução SEESP nº 01/2018.
 Art. 48. Esta Resolução tem seus efeitos a partir do ano base 2019.
 Art. 49. A Sedese não se responsabiliza por erros de preenchimento do Sistema de Informação ICMS Esportivo, e de envio da documentação exigida, por problemas com o serviço de entrega de e-mail, por casos fortuitos ou de força maior, bem como pelos documentos e informações que apresentarem dados inverídicos e os consequentes prejuízos ao atendimento do disposto nesta Resolução, em especial os prazos definidos.
 Art. 50. Os casos omissos desta Resolução serão tratados pela Sedese e pela DFOPE, amparados na normas aplicáveis e nos princípios da Administração Pública.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2019.

Elizabeth Jucá e Mello Jacometti
 Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

ANEXO I TABELA ATIVIDADES ESPORTIVAS			
Atividade Esportiva	Sigla	Nota	Documentação Básica
Programas Educacionais	Sócio PSE	0,5	• Boletim de competição; • Lista de frequência/presença; • Nota de liquidação de prestação de serviços diretamente ligados à finalidade do programa/projeto; • Documento fiscal de prestação de serviços diretamente ligados à finalidade do programa/projeto; • Súmula de jogo/prova; • Matéria de jornal/internet, exceto redes sociais, posterior ao programa/projeto.
Esporte para Pessoas com Deficiência	EPD	1,0	• Boletim de competição; • Lista de frequência/presença; • Nota de liquidação de prestação de serviços diretamente ligados à finalidade do programa/projeto; • Documento fiscal de prestação de serviços diretamente ligados à finalidade do programa/projeto; • Súmula de jogo/prova; • Matéria de jornal/internet, exceto redes sociais, posterior ao programa/projeto.
Jogos Municipais Escolares	JEM	1,0	• Boletim de competição; • Lista de frequência/presença; • Nota de liquidação de prestação de serviços diretamente ligados à finalidade do programa/projeto; • Documento fiscal de prestação de serviços diretamente ligados à finalidade do programa/projeto; • Súmula de jogo/prova; • Matéria de jornal/internet, exceto redes sociais, posterior ao programa/projeto.
Minas Olímpica Jogos Escolares de Minas Gerais	JEMG	1,0	Não é necessária a apresentação de documentos. Dados sob controle da SEDESE.

Minas Olímpica Jogos Interior de Minas Gerais	JIMI	0,5	Não é necessária a apresentação de documentos. Dados sob controle da SEDESE.	Não é necessária a apresentação de documentos. Dados sob controle da SEDESE.
Atividades de Futebol Amador	AFA	0,5	• Boletim de competição; • Lista de frequência/presença; • Nota de liquidação de prestação de serviços diretamente ligados à finalidade do programa/projeto; • Documento fiscal de prestação de serviços diretamente ligados à finalidade do programa/projeto; • Súmula de jogo/prova; • Matéria de jornal/internet, exceto redes sociais, posterior ao programa/projeto.	• Cartaz/Folder; • Contrato; • Convênio; • Ficha de inscrição; • Foto; • Homologação e Adjudicação da Licitação; • Nota de empenho de serviços diretamente ligados à finalidade do programa/projeto; • Programação/cronograma/ tabela do programa/projeto; • Regulamento/ Edital do programa/projeto; • Vídeo; • Matéria de jornal/internet anterior ao programa/projeto; • Matéria em redes sociais, anterior ou posterior ao programa/projeto, desde que divulgada em canal oficial do realizador do programa/projeto ou do programa/projeto em si.
Esporte Terceira Idade	ETI	1,0	• Boletim de competição; • Lista de frequência/presença; • Nota de liquidação de prestação de serviços diretamente ligados à finalidade do programa/projeto; • Documento fiscal de prestação de serviços diretamente ligados à finalidade do programa/projeto; • Súmula de jogo/prova; • Matéria de jornal/internet, exceto redes sociais, posterior ao programa/projeto.	• Cartaz/Folder; • Contrato; • Convênio; • Ficha de inscrição; • Foto; • Homologação e Adjudicação da Licitação; • Nota de empenho de serviços diretamente ligados à finalidade do programa/projeto; • Programação/cronograma/ tabela do programa/projeto; • Regulamento/ Edital do programa/projeto; • Vídeo; • Matéria de jornal/internet anterior ao programa/projeto; • Matéria em redes sociais, anterior ou posterior ao programa/projeto, desde que divulgada em canal oficial do realizador do programa/projeto ou do programa/projeto em si.
Atividades de Lazer	AL	0,5	• Nota de liquidação de prestação de serviços diretamente ligados à finalidade do programa/projeto; • Documento fiscal de prestação de serviços diretamente ligados à finalidade do programa/projeto; • Súmula de jogo/prova; • Matéria de jornal/internet, exceto redes sociais, posterior ao programa/projeto.	• Cartaz/Folder; • Contrato; • Convênio; • Ficha de inscrição; • Foto; • Homologação e Adjudicação da Licitação; • Nota de empenho de serviços diretamente ligados à finalidade do programa/projeto; • Programação/cronograma/ tabela do programa/projeto; • Regulamento/ Edital do programa/projeto; • Vídeo; • Matéria de jornal/internet anterior ao programa/projeto; • Matéria em redes sociais, anterior ou posterior ao programa/projeto, desde que divulgada em canal oficial do realizador do programa/projeto ou do programa/projeto em si.
Qualificação Esportivo Agente	QAE	1,0	• Certificado de participação; • Lista de frequência/presença; • Nota de liquidação de prestação de serviços diretamente ligados à finalidade do programa/projeto; • Documento fiscal de prestação de serviços diretamente ligados à finalidade do programa/projeto; • Matéria de jornal/internet, exceto redes sociais, posterior ao programa/projeto.	• Cartaz/Folder; • Contrato; • Convênio; • Ficha de inscrição; • Foto; • Homologação e Adjudicação da Licitação; • Nota de empenho de serviços diretamente ligados à finalidade do programa/projeto; • Programação/cronograma/ tabela do programa/projeto; • Matéria de jornal/internet anterior ao programa/projeto; • Matéria em redes sociais, anterior ou posterior ao programa/projeto, desde que divulgada em canal oficial do realizador do programa/projeto ou do programa/projeto em si. • Vídeo.
Xadrez na Escola	XE	0,5	• Boletim de competição; • Lista de frequência/presença; • Nota de liquidação de prestação de serviços diretamente ligados à finalidade do programa/projeto; • Documento fiscal de prestação de serviços diretamente ligados à finalidade do programa/projeto; • Súmula de jogo/prova; • Matéria de jornal/internet, exceto redes sociais, posterior ao programa/projeto.	• Cartaz/Folder; • Contrato; • Convênio; • Ficha de inscrição; • Foto; • Homologação e Adjudicação da Licitação; • Nota de empenho de serviços diretamente ligados à finalidade do programa/projeto; • Programação/cronograma/ tabela do programa/projeto; • Regulamento/ Edital do programa/projeto; • Vídeo; • Matéria de jornal/internet anterior ao programa/projeto; • Matéria em redes sociais, anterior ou posterior ao programa/projeto, desde que divulgada em canal oficial do realizador do programa/projeto ou do programa/projeto em si.
Academia na Escola	AE	0,5	• Boletim de competição; • Súmula de jogo/prova; • Lista de frequência/presença; • Nota de liquidação de prestação de serviços diretamente ligados à finalidade do programa/projeto; • Documento fiscal de prestação de serviços diretamente ligados à finalidade do programa/projeto; • Matéria de jornal/internet, exceto redes sociais, posterior ao programa/projeto.	• Cartaz/Folder; • Contrato; • Convênio; • Ficha de inscrição; • Foto; • Homologação e Adjudicação da Licitação; • Nota de empenho de serviços diretamente ligados à finalidade do programa/projeto; • Programação/cronograma/ tabela do programa/projeto; • Matéria de jornal/internet anterior ao programa/projeto; • Matéria em redes sociais, anterior ou posterior ao programa/projeto, desde que divulgada em canal oficial do realizador do programa/projeto ou do programa/projeto em si. • Vídeo.
Outros Programas/ Projetos	PP	1,5	• Boletim de competição; • Lista de frequência/presença; • Nota de liquidação de prestação de serviços diretamente ligados à finalidade do programa/projeto; • Documento fiscal de prestação de serviços diretamente ligados à finalidade do programa/projeto; • Súmula de jogo/prova; • Matéria de jornal/internet, exceto redes sociais, posterior ao programa/projeto. Para Plano de Ação Anual do Conselho Municipal de Esportes e Relatório Final de Execução, além do rol geral descrito acima, é cabível o envio dos seguintes documentos: • Plano de ação do Conselho Municipal de Esportes; • Relatório Final de Execução; • Atas de reuniões do Conselho Municipal de Esportes que tratem da elaboração, execução e avaliação do Plano de ação do Conselho Municipal de Esportes. Para Fomento à participação social no Conselho Municipal de Esportes, além do rol geral descrito acima, é cabível o envio dos seguintes documentos: • Resultado do processo seletivo de conselheiros municipais de esportes, acompanhado do respectivo Edital de chamamento público; Para Lei Municipal de Incentivo ao Esporte, além do rol geral descrito acima, é cabível o envio dos seguintes documentos: • Norma (Lei, Decreto, Resolução, Portaria, Instrução Normativa); • Dois termos de autorização de execução de programa/projeto com recursos da referida Lei no ano base. Para Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte, além do rol geral descrito acima, é cabível o envio dos seguintes documentos: • Norma (Lei, Decreto, Resolução, Portaria, Instrução Normativa); Extrato bancário; Nota de liquidação que faça menção ao Fundo Municipal de Esportes; Edital de chamamento público para apoio a projetos esportivos via Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte. Para Programa/projetos esportivos promovidos por Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais, além do rol geral descrito acima, é cabível o envio dos seguintes documentos: • Comprovação do enquadramento enquanto Comunidades Indígenas/Quilombolas. Para Eventos esportivos executados com o apoio financeiro de que tratam a Lei nº 16.318/2006 e/ou Lei nº 20.824/2013 e/ou Lei Federal nº 11.438/2006, além do rol geral descrito acima, é cabível o envio dos seguintes documentos: • Termo de autorização de execução da(s) referida(s) Lei(s) no ano base.	• Cartaz/Folder; • Contrato; • Convênio; • Ficha de inscrição; • Foto; • Homologação e Adjudicação da Licitação; • Nota de empenho de serviços diretamente ligados à finalidade do programa/projeto; • Programação/cronograma/ tabela do programa/projeto; • Regulamento/ Edital do programa/projeto; • Vídeo; • Matéria de jornal/internet anterior ao programa/projeto; • Matéria em redes sociais, anterior ou posterior ao programa/projeto, desde que divulgada em canal oficial do realizador do programa/projeto ou do programa/projeto em si.
Construção ou Reforma de Instalação/ Aquisição e disponibilização de equipamento esportivo.	IREE	0,5	• Foto da placa de inauguração; • Documento de liquidação de prestação de serviços/fornecimento de produtos; • Documento fiscal de prestação de serviços/fornecimento de produtos; • Termo de patrocínio/doação; • Relatório de medição final da obra; • Matéria de jornal/internet, exceto redes sociais, posterior ao programa/projeto.	• Cartaz/Folder; • Contrato; • Convênio; • Foto da construção/reforma/aquisição Homologação e Adjudicação da Licitação; • Nota de empenho de serviços/fornecimento de produtos; • Matéria de jornal/internet anterior ao programa/projeto; • Matéria em redes sociais, anterior ou posterior ao programa/projeto desde que divulgada em canal oficial do realizador do programa/projeto ou do programa/projeto em si. • Vídeo.

OBSERVAÇÕES SOBRE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA:
 – Documentos de origem digital devem ser anexados no Sistema de Informação ICMS Esportivo contendo, preferencialmente, o “print” da tela e o link para acesso ao documento e checagem das informações.
 – Declarações não serão aceitas para comprovação complementar de programas/projetos esportivos, exceto no caso de documentos expedidos por instituições que visem comprovar o vínculo de determinado atleta ou equipe ou que atestem algum tipo de deficiência ou incapacidade de assinatura individual dos participantes.

ANEXO II
 INFORMAÇÕES PARA OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Tipo de documento	Informações Mínimas que deverão constar no documento
Boletim de competição	Nome do programa/projeto; identificação da entidade promotora do programa/projeto; data de emissão do Boletim; data e local de realização do programa/projeto; identificação e assinatura da autoridade que expediu o Boletim de Competição; Modalidade(s) praticada(s); Nome da(s) equipe(s)/participante(s); identificação detalhada dos resultados e classificação dos atletas e equipes participantes, comprovação de publicação do mesmo.
Cartaz/Folder	Nome do programa/projeto; data e local de realização do programa/projeto; modalidade.
Certificado de participação	Nome da Instituição responsável pela realização do programa/projeto; data e local de realização do programa/projeto; nome do participante expresso no certificado; nome/descrição da qualificação/capacidade; carga horária; assinatura da autoridade da instituição responsável pela realização do programa/projeto; documento que comprove a relação do participante com o município.
Comprovação de comunidade indígena	Comprovação que as terras estão regularizadas como Reserva Indígena (RI) de acordo com a Funai disponível em http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/terras-indigenas



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320191212205340016.